



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 5448/22, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 153, §4º, inciso III, permite ao Município, mediante opção deste, para que proceda a cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, de terras rurais estabelecidas no seu domínio territorial;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, que disciplina a prestação de informações sobre o Valor de Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14, da Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996;

### DECRETA:

Art. 1º Fica criado, como parâmetro mínimo para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2022, os Valores de Terra Nua, conforme legislação vigente:

| VTN/2021 | LAVOURA<br>APTIDÃO<br>BOA | LAVOURA<br>APTIDÃO<br>REGULAR | LAVOURA<br>APTIDÃO<br>RESTRITA | PASTAGEM<br>PLANTADA | SILVICULTURA<br>E/OU<br>PASTAGEM<br>NATURAL | PRESERVAÇÃO<br>DA FAUNA<br>E/OU FLORA |
|----------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| R\$/ha   | R\$<br>33.000,00          | R\$<br>31.000,00              | R\$<br>24.500,00               | R\$<br>18.000,00     | R\$<br>16.500,00                            | R\$<br>9.800,00                       |

Art. 2º Para utilização dos valores relativos à aptidão agrícola estipulados no Art. 3º da IN RFB 1.877, de 14 de março de 2019, deve-se considerar as seguintes descrições:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de maio de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

---

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

MAURÍCIO SOLIMENO RAPATONI  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos